

A União sem Orçamento

Josaphat Marinho

Começa o mês de março. E ainda não foi votado o Orçamento da União para o exercício de 1996. Sejam quais forem as explicações, e são diversas, é inadmissível o atraso. O Congresso Nacional, que detém amplo poder de crítica, fica exposto, no caso, a severo julgamento. Quem se investe de faculdade crítica precisa cumprir bem suas tarefas, para não perder a razão de advertir. Se a precipitação prejudica a segurança de atividade fundamental, o retardamento prolongado a desfigura e lhe diminui a autoridade. Ainda mais grave se torna o elastecimento da demora, se ela acarreta prejuízos à sociedade, ou suscita interpretações equívocas e pode facilitar irregularidades.

Ora, o Orçamento anual é a lei de elaboração mais indeclinável, que cabe ao Congresso. Por vários motivos. Porque sua feitura em tempo adequado garante ao Poder Executivo cumprir as cláusulas orçamentárias sem artifícios. Porque votada e sancionada antes do exercício financeiro, permite ao Poder Legislativo praticar a tarefa de fiscalização em toda sua plenitude. Porque, enfim, regularmente executada desde o início do ano financeiro, ao contribuinte, ao homem comum é dado verificar, a todo instante, se o interesse público e da sociedade está sendo respeitado. Estimada a receita e fixada a despesa, com especificação de programas, serviços, obras e verbas, pode a consciência coletiva seguir os passos da Administração, para aplaudi-la, ou censurá-la.

Ao lado disso, os vínculos, direitos e obrigações entre os Poderes desenvolvem-se tanto mais normalmente quanto sejam disciplinados



pelo Orçamento, votado segundo as regras democráticas. Dotações que devem ser postas à disposição dos outros Poderes pelo Executivo, ou por eles requisitadas, distribuem-se sem reservas ou dúvidas, se em execução a lei de meios. Maior é a importância dessa regularidade se considerada em função das relações existentes entre as entidades da Federação. De fato, como há recursos financeiros que passam da União para os estados-membros e os municípios, ou daqueles para estes e daquela para o Distrito Federal, as transferências não se operam com exatidão sem o Orçamento em vigor. Tanto mais inconveniente é o atraso na vigência da lei orçamentária anual porque nela se consignam recursos correspondentes aos planos plurianuais, e destinados a empresas e outras instituições. Demais, a Constituição prescreve regras especiais, no art. 167, como a que veda "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual". Ou a que proíbe

"a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". Todas essas previsões são grandemente perturbadas se o Orçamento começa a vigorar meses depois de iniciado o exercício financeiro.

A esses inconvenientes acresce que a delonga na adoção do Orçamento é gravemente deseducativa. Se órgãos dos poderes constitucionais do Estado não atendem a seus encargos em prazos devidos, o cidadão também se convence de que não precisa ser presto nos seus deveres. O perigo de generalização desse procedimento é claramente prejudicial à idéia de ação e de produtividade. Pouco importa que, por vezes, um Poder colabora com outro na prática do atraso. Agora mesmo, a imprensa noticiou que era do interesse do governo retardar a conclusão do Orçamento. Procedente, ou não, a informação, as normas institucionais precisam ter eficácia, como integrantes da ordem estatal.

No que respeita ao Orçamento, urge vencer o vício do retardamento. Se o Poder Executivo para ele concorre, na apresentação da proposta, ou depois, corrija-se, igualmente, a deformação. Acaba de oferecer projeto nesse sentido, ao Senado, o senador Antônio Carlos Magalhães, preocupado com que haja condições suficientes para o Legislativo bem elaborar o Orçamento, em prazo razoável. O erro é que não deve converter-se em norma, porque atenta contra a seriedade das instituições.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia